

Parecer Técnico de Corte de árvores isoladas nativas ou exóticas, processo simplificado. Nº 025/2022 Processo 2022CT000049		
Processo: Supressão de árvore Isolada Nativa de Arborização Urbana	Situação: Sugestão pelo; Deferimento (X) Indeferimento()	Data: 29/08/2022
Responsável/Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá	CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Endereço: <i>Praça São januário nº238 - Centro Ubá-Minas Gerais</i> Local da Supressão: <i>Rua Manoel Arthidoro nº359 - Bairro São Judas Tadeu</i> Coordenadas: 21° 7'53.85"S 42°55'44.63"O		
Tipo de intervenção: SUPRESSÃO DE ARVORE ISOLADA NATIVA DE ARBORIZAÇÃO URBANA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (01) unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas () unidade		

1- Descrição

Em vistoria ao local no dia 08/07/2022 em atendimento ao processo 2022CT000049, referente à supressão de 01 (uma) árvore da arborização urbana. Foi constatado que a árvore objeto do requerimento realizado por Ivanildo Ribeiro da Silva trata-se de uma espécie nativa popularmente conhecida como pau-viola (*Citharexylum myrianthum*)

Ao analisarmos o mérito do requerimento observamos que a árvore encontra-se sob a rede elétrica local e devido aos seus constantes conflitos com o referido equipamento urbano, encontra-se com copa desconformada (relatório fotográfico). Apesar da espécie ter potencial para utilização na arborização urbana não é recomendada seu plantio sob a rede elétrica pois possui porte médio a grande.

Com base no exposto este parecer técnico defere a substituição da árvore requerida.

Compensação Ambiental

Atendendo a DN 02 art 31°

“§ 1º. Quando a compensação importar em plantio, este será na proporção do plantio de duas espécies para cada espécie suprimida, no mínimo, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico, segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) Plantio no próprio local;

b) Plantio em área pública;

c) Adesão a projetos e programas públicos de recuperação e restauração florestal;

d) Compensação monetária por indivíduo.

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, ou seja, o plantio de 02 (duas) mudas arbóreas nativas deverá ser realizado pela própria Prefeitura Municipal de Ubá no mesmo logradouro onde ocorrerá a substituição.

3- Avaliação

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental.

4- Custos de análise


Dispensado necessidade de recolhimento por parte do Município da taxa de controle e fiscalização ambiental.

5- Conclusão

Diante do exposto fixa o parecer favorável para autorização de substituição de 01 (um) indivíduo arboreo nativo do processo 2022CT000049.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

1. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.

Autoria do Parecer :	Matrícula:	Assinatura
Paulo Pereira Gomes Supervisor de Licenciamento Ambiental	8731	 Paulo Pereira Gomes ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA-MG 149680/D

Anexo Fotográfico

